



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

RESOLUÇÃO nº 002, de 06 de outubro de 2021
ADITIVO 003 – INCLUI DISPOSITIVO LEGAL

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de Colinas, no uso de suas atribuições legais, conforme decisão do Conselho Municipal do Turismo registrado na Ata nº 009-02/2022, informa que a Resolução nº 002, de 06 de outubro de 2021, será prorrogada por 180 dias, acrescida das seguintes condições, no artigo 3º:

- e) Fica acordada a eleição de um síndico.
- f) Fica acordada a limpeza e higienização dos espaços ao entorno dos empreendimentos pelos ocupantes, bem como o recolhimento do lixo.
- g) Fica acordada a ornamentação do espaço utilizado, com recursos próprios, em concordância com as festividades do município, pelos ocupantes.
- h) Os banheiros, de uso coletivo, deverão ser higienizados em forma de revezamento pelos ocupantes dos espaços, sendo os produtos de limpeza e papel higiênico fornecidos pela SMECTD, em quantidade pré estipulada. A limpeza e higienização dos banheiros fica sob responsabilidade da Administração Municipal em dias de festividades do município.
- i) Os ocupantes dos espaços detêm o dever de verificar as demandas da praça e comunicá-las a SMECTD, que se responsabilizará pelas devidas providências, desde que de acordo com a realidade da mesma.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

j) Os ocupantes terão exclusividade no comércio do local, exceto em eventos municipais de grande público, como por exemplo a Páscoa Encantada, Festival de Primavera e programações natalinas, momento em que a Administração municipal poderá locar demais espaços da praça para comércio, alimentação e afins.

Colinas, 24 de outubro de 2022.



SANDRO RANIERI HERRMANN
Prefeito Municipal de Colinas